"Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito federal legislar concorrentemente sobre:

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;"

Nesse sentido também estabeleceu o art. 10, XV, "o", da Constituição do Estado de Minas Gerais.

"Art. 10 - Compete ao Estado:

XV – legislar privativamente nas matérias de sua competência e, concorrentemente com a União, sobre:

o) apoio e assistência ao portador de deficiência e sua integração social;" (g.nosso)

Assim, pelos fundamentos jurídicos acima, conclui-se que o projeto de lei apresentado pelo Vereador Marcos Jammal, deve ser **vetado**, visto que os portadores da microcefalia já possuem atendimento prioritário por meio da Lei Federal nº 10.048/2000.

Ademais, entende-se ainda que o presente projeto de lei é inconstitucional, vez que se encontra eivado de vício formal de iniciativa, considerando que a competência para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência pertence a União concorrentemente com os Estados e o Distrito federal, conforme disposição do art. 24, XIV da Constituição Federal conjugado com o art. 10, XV "o", da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto, verifica-se que a Lei nº 13.420, 22 de fevereiro de 2021, padece de inconstitucionalidade material, sendo necessário a oposição de <u>VETO TOTAL</u>.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

LEI Nº 13.425/2021

Autoriza, em caráter excepcional, a prestação de serviços em regime de plantão junto às Unidades de Saúde do Município para enfrentamento da calamidade pública decorrente de pandemia do "Coronavírus SARS - CoV-2 (COVID-19)" e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Município autorizado, em caráter excepcional e durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente de pandemia do "Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)", a adotar o regime de plantão junto às Unidades de Saúde do Município (Unidades Básicas, Matriciais e Regionais), nos termos definidos nesta Lei.
- Art. 2º O regime de plantão de que trata esta Lei tem como objetivo ampliar a capacidade de atendimento da rede pública de saúde do Município de Uberaba, de forma a reduzir a ocupação de leitos hospitalares e aumentar a expectativa de recuperação dos pacientes contaminados por COVID-19.
- Art. 3º O regime de plantão de que trata esta Lei atenderá ao seguinte:
- I deverá ser cumprido, aos finais de semana, nas Unidades de Saúde do Município (Unidades Básicas, Matriciais e Regionais), observada a demanda e os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no ANEXO I desta Lei;
- II deverão ser prestados por profissionais ocupantes de cargos de provimento efetivo e/ou funções públicas de Médicos, Enfermeiros Padrão e Técnicos de Enfermagem, conforme ANEXO III.
- § 1º Para os fins do disposto neste artigo, o plantão deverá ter duração de 05 (cinco) horas consecutivas, sendo vedado o seu fracionamento.
- § 2º A realização do plantão em quantidade de horas inferior àquela fixada no § 1º deste artigo não deverá ser remunerada.
- § 3º O plantão deverá ser remunerado segundo os valores estabelecidos no ANEXO II desta Lei, observado que estes valores:
- I deverão ser acrescidos ao vencimento básico, dele se destacando;
- II não integram a remuneração para nenhum efeito, sendo devida por ocasião de férias e da gratificação natalina, na forma da lei.
- § 4º Na realização de 01 (um) plantão, deverá ser observado o intervalo obrigatório de 15 (quinze) minutos de repouso.
- **Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar, com o mínimo de 03 (três) dias corridos de antecedência, as escalas dos plantões organizadas para o mês, indicando o nome do profissional, matrícula, dia, local e os horários de início e de término dos plantões.
- § 1º Mediante ato do Secretário Municipal da Saúde, dar-se-á a publicação da relação de servidores autorizados à prestação de serviços em regime de plantão referido nesta Lei.
- § 2º É vedada a utilização do regime de plantão de que trata esta Lei para outras finalidades.
- Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei deverão ser acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

1510.10.122.201.2002.0000.319004.0.254;

1510.10.122.201.2002.0000.319011.0.254; 1510.10.122.201.2002.0000.319013.0.254;

1510.10.122.201.2002.0000.319016.0.254;

1510.10.122.201.2002.0000.319113.0.254.

Art. 6º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba MG, 16 de março de 2021.

ELISA GONCALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

Dr. SÉTIMO BÓSCOLO NETO

Secretário de Saúde

ANEXO I

ESCALAS		
SÁBADO	DOMINGO	
7:00h às 12:00h	7:00h às 12:00h	
12:00h às 17:00h	12:00h às 17:00h	
17:00h às 22:00h	17:00h às 22:00h	
22:00h às 03:00h	22:00h às 03:00h	
03:00h às 08:00h	03:00h às 08:00h	

ANEXO II

PROFISSIONAL	VALOR DE UM PLANTÃO(R\$)
Médico	500,00
Enfermeiro Padrão	250,00
Técnico de Enfermagem	85,00

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES PÚBLICAS

1. Nome da Função: Médico

Atribuições gerais: Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica; prescrever medicamentos; solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades; atender os casos de urgência/emergência e primeiros socorros, fazendo os encaminhamentos necessários; acompanhamento dos pacientes e executar atividade que por sua natureza esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; participar conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; declarar óbitos; prestar apoio técnico e administrativo ao Sistema Municipal de Saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica, participar de programa de treinamento, quando convocado; assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; participar, articulado com equipe multiprofissional de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, manter registro dos pacientes examinados em prontuário adotado pela instituição, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença.

Atribuições específicas: Examinar pacientes; emitir diagnóstico; prescrever e realizar tratamentos clínicos e de natureza profilática, relativos a diversas especialidades médicas; requisitar, realizar e interpretar exames de laboratórios e raios-x; orientar e controlar o trabalho de enfermagem; atuar no controle de moléstias transmissíveis na realização de inquéritos epidemiológicos e com trabalho de educação sanitária; estudar, orientar, implantar, coordenar e executar projetos e programas especiais de saúde pública; orientar e controlar atividades desenvolvidas em pequenas unidades médicas; realizar exames clínicos individuais; encaminhar às clínicas especializadas, se necessário; exercer medicina preventiva; incentivar a vacinação; controle de puericultura mensal; realizar controle de pré-natal mensal; controle de pacientes com patologias mais comuns; estimular e participar de debates sobre a saúde com grupos de pacientes e grupos organizados pela Secretaria de Saúde ou pela comunidade em geral; participar do planejamento de assistência à saúde, articulando-se com outras instituições para a implantação de ações integradas; manter o registro dos pacientes examinados em prontuário adotado pela instituição, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; realizar atendimento individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; integrar a equipe multiprofissional para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; realizar outras atividades compatíveis com o nível superior de escolaridade, de acordo com as atribuições próprias da unidade administrativa e da natureza das suas atribuições; notificar doenças para "notificação compulsória" pelos órgãos institucionais de saúde públicas; notificar doenças e outras situações bem definidas pela

política de saúde do Município; participar ativamente de inquéritos epidemiológicos, quando definidos pela política municipal de saúde; desempenhar tarefas afins como propiciar a recuperação dos pacientes para que alcancem o melhor estado de saúde física, mental e emocional possíveis e de se conservar o sentimento de bem estar espiritual e social dos mesmos, sempre envolvendo e capacitando-os para o auto cuidado juntamente com seus familiares, prevenindo doenças e danos, visando à recuperação dentro do menor tempo possível ou proporcionar apoio e conforto aos pacientes em processo terminal e aos seus familiares, respeitando as suas crenças e valores; realizar todos os cuidados pertinentes aos profissionais na área médica; exercer outras atividades correlatas.

Escolaridade: Ensino Superior Completo em Medicina

Requisitos adicionais para designação na função: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, comprovação de registro no conselho regional da categoria.

2. Nome da Função: Enfermeiro Padrão

Atribuições Específicas: Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva; planejar, executar e avaliar programas de saúde pública, atuando técnica e administrativamente nos serviços de saúde, na prestação de cuidados globais a indivíduos e famílias, no desenvolvimento de programas educativos para o pessoal de enfermagem e para a comunidade e nas pesquisas correlatas; atender a mulher, durante o ciclo gravídico puerperal, e o recém-nascido, dispensando-lhes cuidados obstétricos, pré-natal e pós-natal, para assegurar a regularidade do ciclo; assistir o paciente, examinando-o periodicamente; atuar na prevenção e controle de doenças transmissíveis e nos programas de vigilância; atuar na prevenção e controle da infecção hospitalar; organizar, coordenar, supervisionar, orientar e executar serviços de enfermagem psiquiátrica, colaborando no plano médico terapêutico, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde mental de pacientes; realizar assistência integral – proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamentos, reabilitação e manutenção da saúde aos indivíduos e famílias e quando indicado ou necessário no domicílio, escolas, associações dentre outros, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; supervisionar a equipe de trabalho; contribuir e participar das atividades de educação permanente; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde; exercer outras atividades correlatas.

Enfermeiro do Trabalho: Executar atividades relacionadas com o serviço de higiene, medicina e segurança do trabalho; integrar equipes de estudos, para propiciar a preservação da saúde e valorização do servidor; exercer outras atividades correlatas.

Escolaridade: Ensino Superior Completo em Enfermagem.

Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo: certificado de conclusão ou diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria.

3. Nome da Função: Técnico de enfermagem

Título do Cargo: Técnico de Enfermagem

Atribuições Específicas:

Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em estabelecimentos de assistência médica, atuando em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e do trabalho, e outras áreas, cooperando na proteção e recuperação da saúde do paciente; atuar na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e em programas de vigilância epidemiológica; executar ações de prevenção e controle de infecção hospitalar. Sob supervisão do enfermeiro, atuar no planejamento, programação, orientação das atividades de assistência de enfermagem; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros nos prontuários do paciente, sobre as reações ou alterações importantes, informando a equipe de saúde, possibilitando a tomada de providências imediatas cabíveis; participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na unidade de saúde e quando indicado ou necessário no domicílio, escolas, associações dentre outros; realizar ações de educação em saúde a grupos específicos ou famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe, assim como participar do gerenciamento da unidade de saúde; exercer outras atividades correlatas.

Escolaridade: Ensino Médio Completo com formação em Curso Técnico em Enfermagem.

Requisitos adicionais necessários para ingresso no cargo: certificado de conclusão ou diploma de conclusão do curso técnico na área respectiva do cargo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e comprovação de registro no conselho regional da categoria.

LEI Nº 13.426/2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do CORONAVÍRUS; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017/2007, o Protocolo de Intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente à aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.
- Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.
- Art. 3º O consórcio que ora se ratifica deverá ter a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.
- Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba-MG, 16 de março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

Dr. SÉTIMO BÓSCOLO NETO Secretário de Saúde